TC-017321.989.23-8
TC-017431.989.23-5

A C Ó R D Ã O

TC-017321.989.23-8 (ref. TC-012352.989.22-2, TC-012836.989.21-0, TC-012858.989.21-3, TC-019480.989.21-9, TC-024057.989.21-2 e TC-007450.989.20-7)

Recorrente: Pétala Gonçalves Lacerda – Ex-Prefeita do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Verdebianco Engenharia EIRELI, objetivando a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho, no valor de R$1.154.412,36.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges, Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeitos), Claudinei Giovanelli, João Augusto de Faria Neto, Vicente de Siqueira Filho e Samantha Valadares de Almeida Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-017431.989.23-5 (ref. TC-012352.989.22-2, TC-012836.989.21-0, TC-012858.989.21-3, TC-019480.989.21-9, TC-024057.989.21-2 e TC-007450.989.20-7)

Recorrente: Verdebianco Engenharia EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Verdebianco Engenharia EIRELI, objetivando a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila Perinho, no valor de R$1.154.412,36.

Responsáveis: Fernando Cid Diniz Borges, Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeitos), Claudinei Giovanelli, João Augusto de Faria Neto, Vicente de

Siqueira Filho e Samantha Valadares de Almeida Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. PROJETO BÁSICO FALHO. ORÇAMENTO FALHO. PESQUISA DE PREÇOS DEFASADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR